

A FORÇA DA FÔRMA: reflexões sobre linguagens jurídicas, acesso à justiça, poder das profissões jurídicas e ensino do direito no Brasil.

Quenya Silva Correa de Paula¹

André Filipe Pereira Reid dos Santos²

RESUMO

Trata-se de um artigo reflexivo sobre a relação entre o ensino do direito, a prática profissional e as possibilidades das linguagens jurídicas para a ampliação ou redução do acesso à justiça. A base teórica utilizada aqui é a teoria dos campos, de Pierre Bourdieu, que se apresenta como uma abordagem crítica sobre o papel das linguagens para organização (conformação) de um campo em torno das lutas por capital (poder) simbólico. O fundamento conflituoso da teoria bourdiesiana estabelece o *habitus* como meio de equilíbrio dos conflitos dentro de um campo social. O *habitus* é a regra de organização do campo, de visão (e divisão) dos membros do campo. No caso do campo jurídico, os profissionais do direito demarcam seus territórios monopolizados de atuação (espaços de poder) a partir do domínio das linguagens próprias ao campo jurídico. O entendimento em torno de uma mesma linguagem constitui delimitações de espaços de poder entre profissionais do direito (iniciados) e profanos (não iniciados) no campo jurídico, com repercussões graves na sociedade como um todo. Mas a incorporação do *habitus* do campo jurídico se inicia ainda na faculdade de direito, onde os estudantes compreendem a hierarquização ideológica (simbólica) do próprio campo por meio do exercício de uma violência não percebida como arbítrio (violência simbólica), a partir de uma formação descontextualizada e anacrônica que é reproduzida depois na atuação profissional como naturalização da desigualdade e da incapacidade de transformação da realidade. Por ser um texto reflexivo, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e impressões dos próprios autores sobre o ensino do direito e a prática profissional.

Palavras-chave: Linguagem Jurídica; Acesso à Justiça; Profissões Jurídicas; Ensino do Direito.

THE POWER OF BAKEWARE: reflections on legal language, access to justice, the power of the legal profession and law schools in brazil.

ABSTRACT

This is an article reflecting on the relationship between law schools, professional practice and the possibilities of legal language to expand or reduce access to justice. The theoretical basis used here is the field theory of Pierre Bourdieu, which presents itself as a critical approach on the role of languages in the organization (conformation) of a field in struggles for capital (power) symbolic. The foundation of the theory conflicted bourdiesiana down the *habitus* as a means of balancing the conflicts within a social field. The *habitus* is the rule of organization of field of view (and division) of the members of the field. In the case of the legal field, legal

¹ Advogada, especialista em Direito Processual Civil, mestranda pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e membro do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura.

² Sociólogo, professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) e Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Sociedade e Cultura.

practitioners demarcate their territories monopolized acting (positions of power) from the field of language within the legal field. The understanding around the same language is delimitations of power spaces between legal practitioners (started) and profane (uninitiated) in the legal field, with serious implications for society as a whole. But the incorporation of the habitus of the legal field starts still in law school, where students understand the ideological hierarchy (symbolic) of the field itself through the exercise of violence will not perceived as (symbolic violence), from a training decontextualized and anachronistic that is then reproduced in professional activities such as naturalization of inequality and inability to transform reality. Being a reflective text, were used literature searches and the authors' own views about teaching and professional practice of law.

Keywords: Legal Language, Access to Justice, Lawyers, Law School.

SUMÁRIO

Considerações iniciais - 2. Linguagem Jurídica - 3. Linguagem Jurídica e acesso à justiça - 4. Estratégias de lutas por poder nas profissões jurídicas - 5. Ensino do Direito no Brasil e reprodução do *habitus* - Considerações Finais - Referências

A FORÇA DA FÔRMA: reflexões sobre linguagens jurídicas, acesso à justiça, poder das profissões jurídicas e ensino do direito no Brasil.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo deste artigo é refletir sobre como a linguagem jurídica se constitui numa barreira para o acesso à justiça no Brasil e sobre porque as profissões jurídicas pouco fazem para mudar essa realidade. Para empreender essa análise, vamos utilizar o arcabouço teórico bourdieusiano, relacionando a linguagem jurídica ao *habitus* produzido e reproduzido no campo do direito por seus próprios profissionais, para acúmulo de um capital linguístico que permita o reforço de monopólios de atuação profissional nas mãos dos próprios juristas. A distribuição desse capital linguístico no campo do direito produz um espaço de trocas de influências, de transferências de capitais, entre o campo do direito e o campo social como um todo, colocando o direito na interface com o campo político de luta por poder.

Pierre Bourdieu (2007) denomina *habitus*, os hábitos e gostos mais corriqueiros, que são despercebidos pelo senso comum. Eles constituem uma posição social associada a uma posição de classe, que transformam estilos de vida reproduzidos por agentes já localizados em determinados grupo ou posição social. Seu conceito de *habitus* é uma visão de mundo compartilhada por indivíduos com características sociais comuns, produzida pela ação de mecanismos como a educação formal e familiar, ritos de passagem e práticas de sociabilidade que sugerem nos indivíduos as estruturas objetivas de poder no campo e na sociedade e que definem suas próprias posturas e posições dentro do campo.

O modelo teórico de Bourdieu é um vigoroso instrumento analítico do campo do direito, pois permite uma dessacralização de processos ideológicos que condicionam o próprio olhar dos membros do campo jurídico criando modos de proceder (ethos) próprios ao campo do direito. O domínio de linguagens formalistas próprias do direito demarca espaços de atuações dos profissionais do direito e expulsa os profanos (intrusos) do campo jurídico, ajudando a monopolizar os mercados de bens simbólicos próprios do direito. E essa formatação linguística começa na formação acadêmica dos estudantes de direito, que recebem um investimento (capital) inicial de violências simbólicas (trocas linguísticas) para conformação (do estudante à lógica de competição) do campo jurídico.

2. LINGUAGEM JURÍDICA

Um importante instrumento de diferenciação/hierarquização no campo do direito é a linguagem, seja ela falada, escrita ou visual. A linguagem funciona como importante instrumento de disseminação do *habitus* apropriado ao campo do direito. A linguagem falada ainda é uma das mais utilizadas pelos competidores do campo: o advogado ainda carrega o estereótipo de ‘bom argumentador’³. A escrita é a linguagem oficial dos processos judiciais, apesar das iniciativas do direito do trabalho e dos Juizados Especiais de tornar o processo mais célere a partir da adesão aos princípios da informalidade e oralidade, e apesar das inovações tecnológicas de nosso tempo. A linguagem visual também desempenha um importante papel de demarcação do campo do direito: os advogados e outros profissionais do foro precisam estar formalmente trajados (normalmente de terno e gravata ou, no caso feminino, conjuntinhos – *tailleurs* – em tons sóbrios ou pastéis) e com uma aparência pessoal bem cuidada (barba, cabelos, pele e unhas). A arquitetura suntuosa dos “Palácios da Justiça” transforma seus frequentadores em “paladinos da justiça”, uma espécie de super-heróis na luta contra a injustiça e a desordem, uma “nobreza de estado” como diria Bourdieu.

Todas estas linguagens ajudam a distinguir os profissionais do direito de outros profissionais e a constituir o campo do direito. Bonelli (1998, p. 189-190), ao caracterizar os membros do campo jurídico, afirma que,

o que dá a esses grupos profissionais uma lógica de pertencer ao mesmo universo é que, além do fato de lidarem com a questão da justiça, vivem cotidianamente uma intensa socialização no mundo do Direito, com uma linguagem própria, um jeito de agir e até uma aparência semelhante no vestir, dada predominantemente pelo ambiente do fórum.

A linguagem no campo do direito não só hierarquiza os profissionais deste campo, diferenciando-os dos que não pertencem a ele, como também reafirma o poder das profissões jurídicas enquanto corporação. Além disso, o discurso jurídico usa uma linguagem esotérica, de difícil entendimento para os que não fazem parte do campo do direito, o que legitima a diferenciação entre os que pertencem e os que não pertencem a este campo ao mesmo tempo em que desqualifica os outros discursos. Assim como em outras profissões, a medicina, por

³ A linguagem jurídica trabalha com uma certa noção de ‘certo’ e ‘errado’ ao formular argumentações e juízos. Fioranelli Júnior diz que “a retórica assume, nesse contexto, papel primordial, enquanto processo argumentativo que, ao articular discursivamente valores, tem por objetivo a persuasão dos destinatários da decisão jurídica quanto à razoabilidade da interpretação prevalecente”. (1995, p. 90)

exemplo, a linguagem apropriada ao campo do direito define fronteiras entre os que estão dentro e os que estão fora do campo. Os juristas usam termos em latim e expressões processuais que de certa forma contribuem para a redução da litigiosidade, devido à distância que se estabelece entre profissionais e clientes.

3. LINGUAGEM JURÍDICA E ACESSO À JUSTIÇA

Quando Cappelletti e Garth (1988, p. 23, 24; 156-159) apontaram a linguagem jurídica como uma barreira para efetivação do acesso à justiça, estavam preocupados em descomplicar o direito. Para eles, seria possível potencializar o uso do direito numa sociedade se houvesse uma melhor compreensão dos significados do conteúdo das leis por parte da sociedade: “se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns”. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 156)

A experiência de simplificação do direito acompanha uma tendência mundial⁴ de debates visando o avanço da democracia política como processo vinculado à (e fomentado pela) democratização do conhecimento para aumento da participação da própria sociedade nos mais diferentes campos sociais de lutas por direitos. Os movimentos sociais só podem levantar suas bandeiras de lutas (e, portanto, participar do avanço da democracia) a partir do conhecimento dos direitos e/ou das ofensas a determinados direitos e do reconhecimento da possibilidade de transformação dessa realidade por meio de uma atuação engajada de lutas por suas causas específicas. Isso significaria, na prática, que a simplificação da linguagem das leis produziria um maior conhecimento dos direitos e uma intensificação das lutas por direitos. Numa comunicação, quando a mensagem é difícil de ser compreendida, a relação emissor/receptor fica prejudicada.

Ainda sobre a questão da ampliação de conhecimentos a partir de uma simplificação da linguagem, na área da saúde, por exemplo, houve recentemente no Brasil uma discussão sobre simplificação das bulas dos remédios, visando dar ao cidadão maior conhecimento sobre as condições de uso dos medicamentos e seus efeitos na saúde do paciente⁵. No entanto, essa discussão visando ampliar a cidadania, num sentido de aumento das lutas sociais pelo direito à

⁴ O próprio texto de Cappelletti e Garth (1988) traz exemplos de experiências de simplificação do direito mundo a fora.

⁵ Mary Lourdes de Oliveira Angotti defendeu, em 2007, uma tese em Linguística, na UnB, em que analisou 572 bulas de remédios vendidos no Brasil buscando definir padrões linguísticos encontrados nessas bulas.

saúde e à vida, esbarra claramente nos interesses dos grupos profissionais da área de saúde, que temem perder o monopólio de decodificação da bula, já que o domínio desse monopólio se constitui em um espaço de poder para atuação dos grupos profissionais da medicina.

Em 2009, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) abriu um edital de consulta pública sobre termos usados nas bulas de remédios que precisariam ser mais bem compreendidos pelo cidadão comum⁶. A consulta pública da ANVISA só se realizou após a publicação na Folha de São Paulo dos resultados de uma investigação empreendida por pesquisadores da UNESP e da USP. A notícia, intitulada “Estudo vê problemas em bula de remédio”⁷, foi publicada no caderno Cotidiano, em 24/03/2004, e teve como uma das consequências a elaboração de um Projeto de Lei no Rio Grande do Sul que pretendia dar maior clareza aos textos contidos nos medicamentos.⁸

Em setembro de 2009, como parte da discussão sobre democratização das informações contidas nas bulas dos remédios, a ANVISA regulamentou as formas de produção das bulas de remédios no Brasil⁹. Uma notícia de 16/02/2009¹⁰, portanto, em meio ao debate sobre o tema da simplificação das bulas de remédios, indica bem a pressão realizada pelos grupos profissionais da medicina para que não houvesse uma simplificação dos termos utilizados nas bulas de remédios, que, segundo os médicos, destina-se aos profissionais de saúde e não aos pacientes. Esse argumento tenta manter com os profissionais da saúde o monopólio de decodificação das bulas. O argumento dos médicos é de que as bulas devem ser de difícil compreensão por parte do consumidor final (leigo) para evitar-se um aumento da automedicação, fazendo parecer que os médicos estão somente preocupados com a saúde de seus pacientes/clientes. Para Bourdieu (2003), os interesses dos médicos (e de outras

⁶ A Consulta Pública nº 1, de 23 de janeiro de 2009, teve prazo de duração de 30 dias e ainda pode ser acessada em: <http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/CP/CP%5B24830-1-0%5D.PDF>

⁷ A notícia pode ser lida em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u91840.shtml>

⁸ O Projeto de Lei nº 190/2006, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de autoria do deputado Gerson Burmann, foi noticiado no próprio *site* daquela casa legislativa estadual: <http://www2.al.rs.gov.br/noticias/ExibeNoticia/tabid/5374/IdMateria/144992/language/pt-BR/Default.aspx>. Em 26/12/2006, o Projeto de Lei foi arquivado. Não tivemos acesso ao parecer que determinou o arquivamento.

⁹ Em setembro de 2009, a Diretoria Colegiada da ANVISA baixou a Resolução nº 47/2009, estabelecendo regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de remédios. Como a indústria farmacêutica tinha um prazo para se adaptar às novas regras estabelecidas pela ANVISA, só em março de 2012 os primeiros remédios com bulas modificadas chegaram às prateleiras das farmácias. A Resolução pode ser consultada na íntegra em: http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/bulas/rdc_47.pdf

¹⁰ A notícia pode ser lida em: <http://www.itupevaonline.com.br/noticia.php?canal=9&id=1334>

profissões que detém maior poder na estratificação profissional¹¹) são corporativos e de mercado.

Antes dos debates sobre as bulas de remédios, os médicos estiveram envolvidos também em debates sobre a dificuldade de compreensão de suas caligrafias nos receituários. Seguindo por caminhos bourdieusianos podemos afirmar que a dificuldade de compreensão das prescrições médicas estaria ligada a estratégias de lutas por poder, empreendidas pelos grupos profissionais da área de saúde, nesse caso, por médicos (codificadores do saber médico) e farmacêuticos (decodificadores do saber médico) para impedir a entrada de “profanos” no mercado de bens simbólicos das profissões de saúde. Tal aliança estratégica visaria impedir, por exemplo, o consumo de medicamentos fora das farmácias, já que se isso ocorresse poderia dar espaço a produções caseiras de medicamentos e afetar a indústria farmacêutica. Então, essa aliança entre as categorias profissionais reforçaria a presença da indústria farmacêutica na medicina, quer dizer, do próprio mercado de atuação da medicina alopática e dos médicos. Mas para os farmacêuticos essa aliança estratégica com os médicos teria um sentido ainda mais importante: criar, ideologicamente (simbolicamente), a necessidade da presença de um farmacêutico em cada farmácia, garantindo, assim, um espaço monopolizado de atuação para os profissionais formados em cursos superiores de farmácia.

Assim como a medicina defende seus nichos de atuação contra a entrada de “profanos”, que é como Bourdieu (2003, p. 234, 235) vai chamar os grupos profissionais que tentam quebrar o monopólio de atuação de uma determinada carreira profissional, o direito também tem suas estratégias para monopolização de mercados de atuação.

4. ESTRATÉGIAS DE LUTAS POR PODER NAS PROFISSÕES JURÍDICAS

Dentre as estratégias utilizadas para monopolização de nichos do mercado, precisamos destacar a força que a linguagem jurídica assume no mundo do direito para estabelecimento desses espaços demarcados de atuação, dando sentidos próprios a termos que são retirados do vocabulário comum da sociedade ou criando uma realidade nova pelas palavras, por uma

¹¹ As estratégias de lutas por poder nas (e entre as) profissões serão tanto mais organizadas e violentas (violência simbólica) quanto mais poder (reconhecimento) essas profissões tiverem na sociedade. O poder simbólico dos dominadores requer um investimento maior de capital para manutenção (e reprodução) do capital já disponível. Já os grupos dominados, porque tem menos poder social, são menos organizados/preocupados em relação às estratégias de lutas coletivas por ascensão (e reconhecimento) social. Larson (1977) vai chamar essas estratégias de lutas coletivas dos grupos profissionais de projeto profissional.

decisão judicial¹², por exemplo. Se para Marcelo Dolzany da Costa¹³, “a Justiça impõe o signo da divindade para realçar que seu poder derivaria de uma força acima dos homens”, para Bourdieu, o campo do direito também pode ser comparado com o campo religioso, mas não é tão divino como se possa imaginar. Bourdieu afirma que se produz e reproduz no campo jurídico uma linguagem hermética que funciona como ideologia (símbolos) para demarcação e manutenção do poder simbólico do direito e das profissões jurídicas na sociedade.

Bourdieu afirma o poder simbólico como capacidade de produção e reprodução (por meio da violência simbólica) da visão de mundo compartilhada pelo campo, pelo grupo social (profissional):

O poder simbólico como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer crer e fazer ver, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo: poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer ignorado como arbitrário. (BOURDIEU, 2003, p. 14)

“Vender” e “fazer comprar” uma visão de mundo considerada correta pelo grupo profissional é um empreendimento realizado sem que os próprios membros do campo profissional percebam como violência (arbitrário). A construção dessa visão de mundo própria do direito se faz com a produção e reprodução de uma linguagem própria ao campo do direito que demarca o espaço de encontro, de entendimento, dos iguais e exclui os diferentes (profanos).

Assim como ocorre com qualquer espaço de poder, o acesso ao campo jurídico não é aberto a qualquer um. Ele é um campo fechado destinado aos formados em direito, onde poucos têm privilégio de fazer parte. Para Bourdieu (2003, p. 212),

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão

¹² A sentença constitutiva pode ser vista como esse espaço de produção mágica de uma realidade nova pela palavra encantada do magistrado, esse ser deificado que pode até ser convencido pelas provas produzidas no processo judicial, mas que não está obrigado por elas, e que usa o martelo para produzir o mesmo efeito de uma varinha de condão. O magistrado é deus porque tem poder criador, o *fiat lux*.

¹³ COSTA, Marcelo Dolzany da. **A comunicação e o acesso à justiça**. p. 14 Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/numero22/artigo02.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2011. 56.

legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas.

Pra analisar o campo jurídico deve-se ter em mente dois polos opostos (tipos ideais) que o constituem: dominadores e dominados. Os dominadores são os que acumularam maior capital simbólico e os dominados caracterizam-se pela escassez ou falta de capital social. Quer dizer, o campo jurídico, assim como qualquer campo social é um campo de lutas por poder, é um campo hierarquizado. E o domínio de certas linguagens denotará maior ou menor poder dentro do campo do direito.

Numa tentativa de estabelecer quem fará parte ou não do campo jurídico ou mesmo quem, dentro desse campo, é capaz de mobilizar, embora às vezes de modo desigual, o capital jurídico disponível, utilizando as armas simbólicas para fazer triunfar sua causa, é que entra em ação um conjunto de vários elementos eficazes na produção da segregação do profano. Esses elementos podem ser reconhecidos na fala e na escrita rebuscadas, nas vestimentas dos profissionais do direito em seus locais de atuação, na arquitetura suntuosa da Justiça, nos rituais e formalidades excessivas... Enfim, por linguagens próprias ao campo do direito. A formalidade do direito, portanto, não está nas linguagens, mas na fôrma, no *habitus* reproduzido por seus profissionais para manutenção de seu *status* (poder social) a partir da manutenção de seus próprios nichos monopolizados de atuação profissional. O *habitus* começa a ser incorporado pelo ingressante do campo jurídico ainda na faculdade de direito, razão pela qual o sistema de ensino precisa ser analisado durante a reflexão sobre as linguagens do direito e seus efeitos sociais.

5. ENSINO DO DIREITO NO BRASIL E REPRODUÇÃO DO *HABITUS*

O ensino do direito no Brasil cumpre de forma mais explícita as características apontadas por Bourdieu (1989) como um ensino voltado a produzir e reproduzir a “nobreza de estado”. Se analisarmos o ensino do direito no Brasil num plano histórico, como já fizeram outros autores¹⁴, perceberemos que a criação de uma estrutura educacional de ensino do direito para atender as expectativas das elites econômicas, na origem as elites rurais do século XIX, contribuiu para a produção e reprodução de uma cultura de formação jurídica (*habitus*)

¹⁴ Destacam-se, nesse aspecto histórico sobre as faculdades de direito e as profissões jurídicas no Brasil, os trabalhos de Venâncio Filho (1977), Adorno (1988) e Coelho (1999), dentre outros.

apartada da realidade social. Quer dizer, o ensino do direito se tornou descontextualizado porque se destinava inicialmente a atender as expectativas dos grupos (elitizados) que frequentavam as faculdades de direito, que viam a formação em direito como um rito de passagem para a burocracia estatal.

Enfim, a natureza essencialmente conservadora do ensino jurídico, na sociedade brasileira, situou as faculdades de Direito como instituições encarregadas de promover a sistematização e integração da ideologia jurídico-política do Estado Nacional, vale dizer, do liberalismo. Nesse sentido, para essa interpretação, as academias de Direito transplantaram para essa sociedade, um modelo de organização universitária estranho às condições sociais de existência dominantes e que, se assim o fizeram, foi para atender exclusivamente às necessidades de reprodução das estruturas de dominação mantidas pelas elites políticas. (ADORNO, 1988, p. 92)

Mesmo com as alterações posteriores no ensino jurídico e com a expansão (e democratização) do acesso às faculdades de direito, boa parte da cultura jurídica brasileira e das formas de ensinar o direito nas faculdades permaneceram inalteradas. Os docentes continuam ainda muito resistentes à aproximação do direito com as práticas sociais, embora hoje já esteja bem melhor do que antes, conservando o apreço ao enunciado prescritivo-estatal, ao estudo da norma jurídica. Ainda predomina o pensamento essencialista da busca do sentido “em si”, quer dizer, do que é considerado fundamental à própria norma, como se o próprio texto dissesse, *per se*, o único significado, independente do enlace histórico do homem.

Entender as tradições formativas do ensino jurídico brasileiro ajuda-nos a compreender a dificuldade que o direito tem de se fazer mais presente na realidade social brasileira, constituindo-se num grupo fechado de produtores do direito e reprodutores do *habitus* adequado aos jogos de poder do campo jurídico brasileiro. Além disso, nos leva a refletir sobre a necessidade de transformar ou não o formalismo das linguagens jurídicas e do ensino do direito, visando uma aproximação maior dos profissionais do direito (que são a encarnação do próprio direito) para com a sociedade brasileira e a efetivação do acesso à justiça.

O ensino jurídico brasileiro está revestido de simbolismos e rituais que reproduzem a hierarquia ideológica (simbólica) de quem produz e de quem reproduz o direito. A letra da lei torna-se tão sagrada quanto o texto bíblico e o professor é o sacerdote inspirado a interpretar corretamente a lei, devendo manter o máximo possível o “espírito da lei”, o sentido mais próximo do original.

Esse tipo de formação quase religiosa (dogmática) do direito é também parte da tradição do ensino do direito no Brasil. Adorno (1988, p. 101), por exemplo, ressalta esse tipo de formação na disciplina de Direito Civil, na faculdade de direito de São Paulo, ainda durante o Brasil Império: “As aulas limitavam-se ao comentário das leis, perfilando o princípio segundo o qual os códigos eram considerados como a expressão perfeita do direito de um povo, ditado conforme a idéia preconcebida de um sentimento de justiça, interpretada ou concretizada pela autoridade legislativa”.

Ainda hoje os estudantes de direito são formados sob a tradição legalista/formalista da dogmática jurídica, em que a preocupação central é a subsunção dos fatos à norma. Esse tipo de formação reforça a imagem social de um direito desvinculado da realidade ao mesmo tempo em que reforça o poder do próprio grupo profissional dos juristas que se apresenta como um grupo coeso (“harmonizado” por meio da reprodução do *habitus*) numa sociedade desigual (fragmentada). Quer dizer, esse tipo de formação/formatação valoriza as profissões jurídicas como produtoras do direito pela interpretação técnica da lei e desvaloriza a sociedade brasileira, que passa a ser vista como uma sociedade incapaz de participar da produção do direito.

José Eduardo Faria (1997, p. 104), ao tratar dos problemas de formação dos profissionais do direito no Brasil, afirma que as faculdades de direito atuam como “escolas da legalidade”, se limitando a reproduzir soluções pré-elaboradas a partir de um saber descontextualizado e anacrônico. Com isso, os estudantes de direito estão condenados a uma “(in)formação burocrática e subserviente, incapaz de perceber e captar as razões dos conflitos e das tensões sociais” (FARIA, 1997, p. 104) e não conseguirão, quando forem profissionais do direito, mudar a imagem social de um direito que ainda é percebido como distante da própria realidade brasileira e à serviço das classes economicamente dirigentes. (GRYNSZPAN, 1999, p. 104, 105)

Essa formação alienada (separada) da realidade social retroalimenta a própria desigualdade na medida em que o profissional do direito não consegue efetivamente perceber seu próprio comprometimento de classe, sua participação no processo de reprodução das desigualdades, pelo uso de uma linguagem acessível apenas às classes dirigentes, aos conhecedores do direito legal/formal. E isso se realiza a despeito de sua vontade de mudar a realidade social porque ele não fora treinado/capacitado, desde a faculdade, a pensar criticamente o direito numa sociedade desigual. Pelo contrário, ele sofreu todo tipo de violência simbólica para um

enquadramento de seu modo de pensar e agir às expectativas do próprio campo jurídico. Por exemplo, ele descobriu desde o início do curso de direito que o professor tem a única interpretação correta das leis e dos textos lidos que, portanto, “manda quem pode e obedece quem tem juízo”.

Embora a construção social dessa visão de mundo das profissões jurídicas comece na faculdade de direito, ela não se restringe apenas a uma questão de formação acadêmica, mas muito mais à aprendizagem (incorporação) de um *habitus* próprio das profissões jurídicas, que não está necessariamente (aliás, quase nunca está) nos conteúdos das disciplinas ministradas num curso de direito. A incorporação das regras do jogo do campo jurídico e, mais especificamente, de uma linguagem que separa os profissionais dos profanos se realiza pela observação das posturas dos professores, das linguagens (num sentido amplo) usadas por eles para o exercício de sua autoridade sobre os alunos, que já é uma primeira forma de separação da realidade. O que estamos tentando dizer é que a formalidade das linguagens (oral, escrita e visual) do direito é um problema de ética, de construção social de uma visão de mundo compartilhada (porque valorizada) pelo campo do direito, de formação/formatação de um modo de pensar e proceder (*ethos*) próprio do campo jurídico e das profissões jurídicas.

A linguagem técnica (oral ou escrita) do direito é utilizada pretensamente para redução do tempo operacional dos juristas na burocracia estatal, não necessitando de explicação criteriosa e profunda dos termos jurídicos utilizados num processo judicial, motivo pelo qual se justificaria que essa linguagem fosse acessível somente àqueles que têm formação jurídica. Mas, ao mesmo tempo, essa linguagem peculiar do direito se constitui numa barreira para a compreensão do próprio direito por parte da sociedade, impedindo o efetivo acesso à justiça. Na prática, a linguagem jurídica serve também para manutenção do monopólio do conhecimento de operação técnica do sistema jurídico, conhecimento que é de uso exclusivo do campo (ou tribo?) do direito.

Tendo as profissões jurídicas um alto *status* na sociedade brasileira era mesmo de se esperar que houvesse um grande investimento de recursos do campo do direito na formatação linguística de seus profissionais, condicionando suas linguagens formalistas. Essas diferentes linguagens formais se expressam nos modos adotados pelos profissionais do direito para se vestir, para falar e para escrever, mas também nas formas arquitetônicas do direito.

A construção de arquiteturas de poder nos espaços geográficos (porque são antes espaços sociais) em que se realizam as atividades profissionais do direito, como nos fóruns e outros prédios que abrigam as mais diversas (e nem sempre distintas) profissões jurídicas atendem à própria reprodução do *habitus* do campo jurídico. A suntuosidade dos edifícios que em geral abrigam as profissões jurídicas destoa do padrão de vida de uma sociedade tão desigual quanto a brasileira e cria uma barreira para o acesso à justiça. Mas toda essa suntuosidade não é mais do que expressão de uma cultura jurídica (*habitus*) que se produz e reproduz pelos (e para os) grupos profissionais do direito, desde a educação superior, apartando-os da própria realidade social em que vivem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse artigo queremos destacar a complexidade (interdependência) dos quatro temas aqui discutidos: linguagens jurídicas, acesso à justiça, poder das profissões jurídicas e ensino do direito no Brasil. Cappelletti e Garth (1988) foram até românticos ao imaginarem de forma simplista que seria possível produzir uma maior efetivação do acesso à justiça a partir de uma simplificação do conteúdo das leis. Os autores deixaram de analisar as lutas por poder no campo jurídico. Essas lutas se constituem como estratégias de produção e reprodução de um *habitus* próprio à operação no campo do direito e de monopolização de nichos de mercado de atuação. Essas duas estratégias se retroalimentam na prática profissional do direito: a demarcação dos espaços de atuação só acontece porque o grupo compartilha um conjunto de valores e ideias que organiza sua visão (e divisão) de mundo; e porque eles tem uma visão de mundo compartilhada (disputam os mesmos capitais jurídicos), constituem um espaço social delimitado de reconhecimento dos iguais e de diferenciação (e exclusão) dos profanos.

A incorporação do *habitus* das profissões jurídicas é a própria assimilação das linguagens compreendidas/utilizadas no campo do direito. Isso vai significar, na prática, que uma expansão do acesso à justiça não passaria só por uma simplificação das linguagens jurídicas, mas por uma redefinição dos capitais disputados (valorizados) no próprio campo do direito. Essa reestruturação do campo jurídico só se faria como processo de autocritica dos próprios jogadores do campo. Mas uma autocritica como essa passaria, necessariamente, pela refundação do modelo formativo adotado nas faculdades de direito que precisaria se organizar em torno de fundamentos conflituosos e democráticos, em vez de discursos de ordem e hierarquização. Por outro lado, não seria possível estabelecer novos parâmetros formativos sem adesão do mercado de bens simbólicos do direito (campo jurídico), porque isso só

acirraria um tipo de ruptura que já existe no direito: saber teórico x saber prático. Seria preciso um processo de duplo sentido, da educação para o mercado e do mercado para a educação. Esse duplo processo só seria possível se governado por uma nova ética, uma ética de valorização dos conflitos como parte do próprio processo de amadurecimento da democracia.

Enfim, a fôrma tem dois lados – o lado de dentro e o lado de fora – embora a parede que separe esses dois lados seja a mesma. As linguagens jurídicas são a expressão visível de uma força que se exerce de fora pra dentro e de dentro pra fora, conformando o campo jurídico e os profissionais do direito em torno da competição (transferência e acumulação) por capitais específicos ao campo. As linguagens jurídicas são o *habitus* de um campo poderoso e hierarquizado. As lutas que se dão no campo jurídico são culturalmente (re)produzidas (valorizadas) e mudanças nas linguagens vão além de mudanças externas ou aparentes, são mudanças estruturais. Isso pode explicar a dificuldade de simplificação dos textos de lei ou de redução da inflação legislativa e, portanto, a dificuldade de expansão do acesso à justiça ou de transformação da imagem social dos profissionais do direito. Precisamos pensar.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BONELLI, Maria da Glória. “A competição profissional no mundo do Direito”. *Tempo Social*. São Paulo, maio de 1998.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. **O Poder Simbólico**. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Noblesse d’Etat**. Paris: Lês Éditions de Minuit, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. 8 ed. Campinas: Papius, 2007.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre, Fabris, 1988.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais**. Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930). Rio de Janeiro: Record, 1999.

COSTA, Marcelo Dolzany da. **A comunicação e o acesso à justiça**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/numero22/artigo02.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2011.

FARIA, José Eduardo. **Direito e Justiça**: a função social do judiciário. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997.

FIORANELLI JÚNIOR, Adelmo. “Direito e linguagem”. DI GIORGI, Beatriz; CAMPILONGO, Celso; PIOVESAN, Flávia. *Direito, cidadania e justiça*. São Paulo: RT, 1995.

GRYNSZPAN, Mario. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. PANDOLFI, Dulce; CARVALHO, José Murilo; CARNEIRO, Leandro Piquet; GRYNSZPAN, Mario. (org.) **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

LARSON, Magali Sarfatti. **The rise of professionalism**: a sociological analysis. Berkeley: University of California Press, 1977.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo** (150 anos de ensino jurídico no Brasil). São Paulo: Ed. Perspectiva, 1977.